TC nº 72-000.889.06-20

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SMADS. Irregularidade mantida. Glosa afastada. Instr. 03/11 e Res. 04/11. CONHECIDOS. QUITAÇÃO. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação por maioria.

Legislação citada: Arts. 1º e 2º, Lei 10.513/88. Com. 13/91-CONT. Res. 04/2011. Instr. 03/11.

TCs citados: 72.002.801.08-12 e 72.002.810.08-03.

2.613ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 20.07.2012.

1º Julgado

Juízo Singular. Não há Ementa.

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.889.06-20, 72.000.644.07-84 e 72.000.842.07-48, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer do recurso voluntário, visto que os pressupostos de admissibilidade restaram preenchidos, assim como do "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, consoante voto apresentado em separado, e ROBERTO BRAGUIM, considerando que, em que pese caracterizada a irregularidade da despesa, a mesma não seria passível de glosa à luz das novas disposições da Instrução 03/2011 desta Corte, mas sim de eventual aplicação de penalidade, que não é aferível em sede recursal, em dar provimento parcial aos recursos para, exclusivamente, afastar a glosa aplicada.

Vencida, no mérito, a Conselheira YARA TACCONI – Relatora, que deu provimento aos recursos para considerar regular a totalidade da prestação de contas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em dar quitação integral à prestação de contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros YARA TACCONI – Relatora e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente.

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e VOTO englobado TC: 72.003.072.07-59.

1º Julgado

JUÍZO SINGULAR.